





#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 374/2023.

AUTORIA: Ver. Glória Carrate.

EMENTA: "INSTITUI, no município de Manaus, o dia 30 de março como o Dia Municipal em Homenagem ao Movimento da Igreja Católica – Mães que Oram pelos Filhos, e dá outras providências."

#### **PARECER**

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, O DIA 30 DE MARÇO COMO O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM AO MOVIMENTO DA IGREJA CATÓLICA - MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS - MATÉRIA NÃO RESERVADA AO EXECUTIVO - REGULAR TRÂMITE.

### 1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria da Ver. Glória Carrate, que visa instituir no município de Manaus, o dia 30 de março como o Dia Municipal em Homenagem ao Movimento da Igreja Católica – Mães que Oram pelos Filhos, e dá outras providências.

O intuito da propositura é homenagear as mães católicas que oram por seus









filhos e intercedem pela família.

Foi deliberado em 03/07/2023.

Distribuido para parecer em 04/07/2023.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que tem como objetivo homenagear o movimento da igreja Católica nomeado "Mães Que Oram Pelos Filhos", a ser celebrado todo dia 30 de março na Cidade de Manaus.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58,









da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos,
 empregos e funções na Administração direta e
 autárquica do Município, ou aumento de sua
 remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Assim, é possível extrair o seguinte entendimento: a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, em regra, é comum. Já a iniciativa privativa, por ser uma norma de natureza restritiva, é exceção.

Na proposta, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59, da LOMAN.









Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Assim, sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I da LOMAN e não está dentre as matérias privativas do Executivo previstas no art. 59 do mesmo dispositivo legal.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 11 de julho de 2023.

Eduardo Terço Falcão

Procurador

Camila Maia de Miranda Corrêa

Assessora Institucional

**Ane Caroline Cunha Gomes** 

Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.050916 Data 01/08/2023



# TRAMITAÇÃO Documento Nº 2023.10000.10032.9.050916

**Origem** 

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por CAMILA MAIA DE MIRANDA CORREA

**Data** 01/08/2023

**Destino** 

Unidade PROCURADORIA GERAL

**Despacho** 

Motivo CONHECER

Despacho PARA DESPACHO DO PROC. GERAL.









### PROCURADORIA GERAL

PL: 374/2023.

AUTORIA: Ver. Glória Carrate.

EMENTA: "INSTITUI, no município de Manaus, o dia 30 de março como o Dia Municipal em Homenagem ao Movimento da Igreja Católica – Mães que Oram

pelos Filhos, e dá outras providências."

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

#### **DESPACHO**

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 01 de julho de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO** 

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.050916 Data 01/08/2023



# TRAMITAÇÃO Documento Nº 2023.10000.10032.9.050916

**Origem** 

Unidade PROCURADORIA GERAL Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO

**Data** 02/08/2023

**Destino** 

Unidade 2a. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA

**RIBEIRO** 

**Despacho** 

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

